



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2^a COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei de Autoria: Vereador Mano Dadai – PSB

EMENTA: *INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM O “TRILHÃO DE MOTOS CABRU”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

1. RELATÓRIO

Vem a esta **2^a Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade de **Projeto de Lei/Processo nº 1724/2025** de autoria do **Vereador Mano Dadai**, que insere no Calendário de Eventos do Município o evento denominado *Trilhão de Motos Cabru*, realizado anualmente na terceira semana do mês de maio, geralmente aos sábados e domingos.

Na justificativa, em síntese, o nobre legislador ressalta a importância da prática desportiva para o cenário competitivo local.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A proposta não parece encontrar óbices, pois é competência da Municipalidade legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de modo suplementar, nos termos da Carta Federal (art. 30, I e II, CF/88)¹. A norma local, aliás, não impõe reserva de iniciativa para matérias análogas, o que denota a competência comum para a elaboração de projetos com esse teor.

2.2- Quanto à questão da iniciativa parlamentar da proposta, frise-se que não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem, de forma imprópria, o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento.

2.3- Logo, desde que a propositura em tela não enseje modificações ou inovações na estrutura da Administração, e tampouco adentre em pormenores relativos à execução dessas ações, inexistirá vício de iniciativa.

2.4- De outro mote, a Lei Orgânica direciona a atuação da Municipalidade a valorizar o desporto (arts. 7º, XIV; 119; 121, LOM)², preceito que guarda simetria com as Constituições Federal

¹ CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

² LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

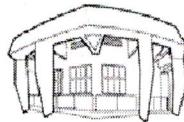
Art. 7º No exercício de sua autonomia, ao Município compete, especificamente:

XIV - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

[...]

Art. 119. Cabe ao Município apoiar e incrementar a práticas desportivas na comunidade.

Parágrafo único O Desporto Municipal será supervisionado pela Secretaria Municipal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

(art. 217, II e IV, CF/88)³ e Estadual (arts. 17, IX; 288, I, CE/PA)⁴, que também estabelecem o dever estatal de incentivo ao esporte.

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está apto a ser **aprovado** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, vez que a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice que inviabilize sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete do Ver. Elielton Lira, em 30 de abril de 2025.


Ver. ELIELTON LIRA – PDT
Relator

[...]

Art. 121. Fica o Município obrigado a executar as disposições inseridas nos artigos 217, da Constituição Federal, e 288, da Constituição Estadual, alusivas à práticas dos desportos.

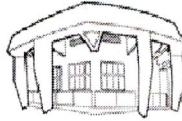
³ CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

⁴ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 17. É competência comum do Estado e dos Municípios, com a União:
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [sic]
[...]

Art. 288. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os preceitos do artigo 217 da Constituição Federal e mais os seguintes:
I – incentivo ao desporto escolar, ao lazer e às atividades desportivas comunitárias, definindo, através do seu órgão competente, normas disciplinadoras para sua organização e funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, os membros infra-assinados desta **2ª COMISSÃO PERMANENTE** opinam pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposta, posto atender aos preceitos legais e regimentais.

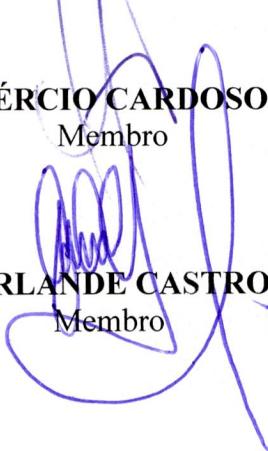
Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 30 de abril de 2025.


Ver. ELIELTON LIRA – PDT
Membro/Relator


Ver. ERLON ROCHA – MDB
Presidente


Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Membro


Ver. ALAÉRCIO CARDOSO – PSD
Membro


Ver. GERLANDE CASTRO – PP
Membro